



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.403, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui a Comissão de Transição de Mandato.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já, a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionadas à transição governamental para a gestão 2017/2020.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do atual gestor todos os dados e informações necessárias à continuidade da Administração Municipal.

Art. 2.º O processo de transição de mandato terá início no dia 1.º de dezembro de 2016, e se encerrará no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Art. 3.º A Comissão de Transição de Mandato será composta por, até, 5 (cinco) membros, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2.º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas, independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4.º As informações e relatórios relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito eleito ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim.

Art. 5.º Caberá à Comissão de Transição de Mandato:

I – Proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal 2017/2020;

II – Realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;

III – Efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

IV – Entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 30 de dezembro de 2016, relatório da atual situação financeira;

V – Fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas pelo Prefeito eleito e/ou representante por ele indicado.

Art. 6.º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5.º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formuladas à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 7.º Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Comissão de Transição de Mandato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor do presente Decreto, as informações circunstanciadas sobre:

I – estrutura organizacional;

II – informações relacionadas a processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame;

III – inventários atualizados de todos os bens em almoxarifado, frota de veículos (veículos leves e pesados, e máquinas), indicando o local em que se encontram;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV – listagem da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, bem como dos processos encaminhados para a cobrança judicial;

V – inventário de ações ordinárias e execuções fiscais a cargo da Procuradoria Municipal, indicando o número do processo, autor, réu e situação, em especial se houver prazo a ser cumprido na próxima gestão;

VI – inventário de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's, indicando o número, se existente, objeto e situação;

VII – relação das sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento do exercício.

Art. 8.º O presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 3 (três) dias úteis.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.